DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2016.02.16 08:06:15 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA | **Atos Oficiais**

Leis

Prefeitura Municipal de Riolândia
PRAÇA ANTONIO LEVINO, 420 - FONES: (017) 291-1211 e 291-1212 — CAIXA POSTAL, 11 — CEP 15.495-000
C. G. C. (M. F.) N.º 45 162 864/0001-48
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1252, DE 18 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Assistência Social, o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

A PROFESSORA FATIMA REGINA CAVALINI DE MELO, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, orgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizados e consultivo, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

CAPITULO I
DA COMPETENCIA DO CMAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS:

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do Plano;

III - Aprovar a Política Municipal da Assistência Social em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IV - Aprovar os Planos e Programas da área objetivando a celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

V - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do Município;

VI - Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas de assistência social;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia

PRAÇA ANTONIO LEVINO, 470 - FONES: (017) 291-1211 e 291-1212 — CAIXA POSTAL, 11 — CEP 15.495-000

C. G. C. (M. F.) N.º 45 162 864/0001-48

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

IX - Emitir parecer acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo orgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência;

X - Estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral(Art. 15.I);

XI - Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previsto na Seção II da Lei 8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

XII - Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou INSS para elaboração do laudo médico social, visando a concessão de benefício de prestação continuada conforme Capítulo IV, Seção I da Lei nº 8.742/93 - LOAS;

XIII - Orientar e controlar a administração o funcionamento do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS e aprovar seu regimento;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social(Art.18, XI e 19, XIV), conforme Lei nº 8.742/03 - LOAS;

XVI - Publicar no jornal de circulação na cidade e/ou regional, suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal da Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XVII - Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistencial Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social do município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia
PRAÇA ANTONIO LEVINO, 470 - FONES: (017) 291-1211 e 291-1212 — CAIXA POSTAL, 11 — CEP 15.495-000
C. G. C. (M. F.) N.º 45 162 864/0001-48
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes com mandato de 02 anos permitindo uma única recondução, nomeados pelo Prefeito, sendo:

DO PODER PUBLICO

I - 05 representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito, a seguir relacionados:

a) representantes do Departamento de Assistência Social;

b) representantes da Coordenadoria Municipal de Saúde;

c) representantes da Coordenadoria Municipal da Educação;

d) representantes do Setor de Engenharia Municipal;

e) representantes do Setor de Finanças.

DA SOCIEDADE CIVIL

II - 05 representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de suas organizações, das entidades e organizações prestadoras de serviços de assistência social, dos trabalhadores do setor e de entidades de defesa de garantia de direitos, escolhidos em foro próprio.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, obedecido o critério de alternatividade a cada período entre o segmento dos representantes do Poder Público e dos representantes da sociedade civil.

§ 2º - Será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social entidades juridicamente organizadas e/ou grupos constituídos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado serviço público relevante.

§ 4º - Os Conselheiros serão excluidos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituidos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia

PRAÇA ANTONIO LEVINO, 470 - FONES: (017) 291-1211 e 291-1212 — CAIXA POSTAL, 11 — CEP 15.495-000

C. G. C. (M. F.) N.º 45 162 864/0001-48

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Ato do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação de entidades ou autoridades responsáveis apresentados ao Prefeito Municipal

§ 7º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá o seu funcionamento regido por regimento interno e obedecerá as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento pela maioria dos seus membros;

§ 1º - O orgão da Administração Pública que prestará o apoio técnico administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social denominar-se-á Departamento Municipal de Assistência Social;

§ 2º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguinte critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para área de assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social.

§ 3º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 4º - Conselho Municipal de Assistência Social elaborará o seu regimento interno no prazo de 30 dias após a instalação do Conselho.

Artigo 5º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, indicarão ao Prefeito Municipal os nomes dos membros escolhidos para integrarem o CMAS.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei para nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia

PRAÇA ANTONIO LEVINO, 420 - FONES: (017) 291-1211 e 291-1212 — CAIXA POSTAL, 11 — CEP 15.495-000

C. G. C. (M. F.) N.º 45 162 864/0001-48

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 7º - Fica instituido o Fundo Municipal de Assistência Social, orgão de Administração Pública Municipal responsável pela gestão dos recursos destinados à Assistência Social.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, gerir Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 8º - Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;

II - Transferência do Município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferência do Exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento dispostos nesta Lei;

VII - Receitas de acordos e convênios;

VIII - Outras receitas.

DAS DISPOSIÇOES TRANSITORIAS

Artigo 9º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante necessário para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia
PRAÇA ANTONIO LEVINO, 420 - FONES: (017) 291-1211 e 291-1212 — CAIXA POSTAL, 11 — CEP 15.495-000
C. G. C. (M. F.) N.º 45 162 864/0001-48
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor nada data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 1248, de 08 de Abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de Junho de 1997.

Profª.Fátima Regina Cavalini de Melo
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Assessor de Secretaria

Código Localizador: UF4M8NOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA
CNPJ 45.162.864/0001-48

PORTARIA Nº 1985, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a nomeação de gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. Marineide Viana da Silva Rosário, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. Nº MG-3.270.504 e do CPF. Nº 519.994.126-72, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riolândia.

II – Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de julho de 2009.

Sávio Nogueira Franco Neto
Prefeito municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

Praça Antônio Lovino, 470 - Fones: (17) 3291-1211 / 3291-1212 - Cx. P. 41 - Riolandia - SP

Código Localizador: JUXG8IP5

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riolândia

CONTRATADO: BALADA MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI EPP.

Contrato 021/2016 – Inexigibilidade 001/2016 - Valor global R$ 250.000,00.

OBJETO: CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

ASSINATURA: 13/02/2016 – VIGÊNCIA: 50 dias.

Código Localizador: 0SEWZMKH

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2016

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3696 de 17 de setembro de 2015;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da Licitante LEMES E ESPINOSA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA - ME, conforme a proposta apresentada e julgada vencedora, visando a objeto Contratação de serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal do departamento e tributação e finanças do município, em especial na análise dos créditos a título do imposto ISSQN junto ás instituições Financeiras, de responsabilidade do município, em conformidade com o Projeto Básico – Termo de Referência – Anexo I, na seguinte conformidade: valor de R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais);

Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato.

O Secretário Administrativo e à Comissão de Licitação para as providências seqüenciais necessárias.

Riolândia – SP, 15 de fevereiro de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologando o Procedimento Licitatório nº 005/2016, Modalidade Convite nº 002/2016, em face da decisão da Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério menor preço, em favor da empresa LEMES E ESPINOSA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA - ME, visando Contratação de serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal do departamento e tributação e finanças do município, em especial na análise dos créditos a título do imposto ISSQN junto ás instituições Financeiras, de responsabilidade do município, em conformidade com o Projeto Básico – Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante deste Edital e Contrato, na seguinte conformidade: valor de R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais); Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura. Prefeitura Municipal de Riolândia, 15 de fevereiro de 2016. Joaquim Roberto Mega – Prefeito Municipal de Riolândia. PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: PBVCHGFS